

Decreto Legislativo Regional n.º 3/2025/A, de 8 de janeiro

Publicação: Diário da República n.º 5/2025, Série I de 2025-01-08

Emissor: Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

Data de Publicação: 2025-01-08

RESUMO EM LINGUAGEM CLARA

O que é?

Este decreto legislativo regional altera o regime de interdição do uso no espaço público de herbicidas cuja substância ativa seja o glifosato.

O que vai mudar?

Proíbe-se a aplicação, em espaços públicos, na Região Autónoma dos Açores, de produtos fitofarmacêuticos contendo glifosato.

Em que zonas se verifica esta proibição?

- Nas zonas urbanas (esta proibição não se aplica a zonas específicas de produção agrícola e florestal, desde que inseridas em escolas com formação nessas áreas);
- Nos espaços de lazer e nas vias de comunicação terrestre.

Autoriza-se, em casos excepcionais, a aplicação de produtos fitofarmacêuticos contendo glifosato em áreas geográficas limitadas a fim de prevenir ou corrigir situações de risco, designadamente para o ambiente, agricultura ou floresta.

Esta autorização excepcional implica uma avaliação prévia com identificação das situações de risco a prevenir ou corrigir, produzida por um técnico responsável.

Esta avaliação deve ser acompanhada de descrição da aplicação de produtos fitofarmacêuticos contendo glifosato, nomeadamente:

- A identificação do aplicador;
- A data de início e fim da aplicação;
- A área de aplicação.

Finalmente, deverá ser comunicada, por escrito, com uma antecedência mínima de oito dias anteriores à aplicação de produtos fitofarmacêuticos contendo glifosato, ao serviço afeto ao departamento do Governo Regional com competência em matéria ambiental.

Que vantagens traz?

Este decreto legislativo regional permite, com base nas conclusões a que chegaram a Agência Europeia dos Produtos Químicos e a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, a utilização deste tipo de herbicida.

Entendem estas entidades que o glifosato não deverá ser classificado como substância cancerígena. Não existem provas de que este tipo de herbicida apresenta riscos para a saúde humana, animais e para o ambiente.

Quando entra em vigor?

Este decreto legislativo regional entra em vigor em 9 de janeiro de 2025.

O resumo em linguagem clara não tem valor legal e não substitui a consulta do ato disponível [aqui](#).

✘